

DELIBERAÇÃO

N.º 01/CAD/2019

Assunto: Critérios de seleção de árbitros pelo Conselho de Arbitragem Desportiva para o Tribunal Arbitral do Desporto

Ao Conselho de Arbitragem Desportiva (CAD) cabe estabelecer a lista de árbitros do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) e designar os árbitros que a integram (artigo 11.º, alínea a) da Lei do TAD).

Pela Deliberação 1/CAD/2014, de 1 de Dezembro, o CAD estabeleceu que essa lista fosse constituída por 40 árbitros, bem como os critérios para a sua selecção.

Estes critérios foram aplicados no âmbito do procedimento estabelecido pela Deliberação 1/CAD/2015, de 12 de Janeiro, aplicado na constituição da lista inicial de árbitros (quadriénio 2015/2019).

Aproximando-se o termo desse quadriénio, o CAD estabeleceu a metodologia a seguir para a constituição da lista para o quadriénio 2019/2023 (Deliberação 1/CAD/2018, de 12 de Dezembro).

Essa metodologia pode exigir a avaliação de árbitros propostos pelas diversas entidades desportivas ou a designar pelo CAD, pelo que se impõe o estabelecimento de critérios dessa avaliação.

A experiência da avaliação de 2015 aconselha a que se introduzam algumas alterações nos critérios nela utilizados, a saber:

- diminuição da diferença da valoração entre candidatos licenciados em Direito, que deve ser o ponto de partida e o núcleo essencial da valoração global, e os candidatos com pós-graduações, bacharelatos e doutoramentos;
- eliminar o factor autónomo da experiência profissional destes candidatos e incluí-lo na apreciação global dos seus currículos, que deve ter em conta, conjugadamente, todos os elementos relevantes para o reconhecimento da sua idoneidade e competência, mantendo-se apenas para os candidatos não juristas a qualificação e experiência relevante na área do desporto, por exigência do estabelecido no artigo 20.º, n.º 2, da Lei do TAD;
- introduzir, na entrevista, um novo factor de ponderação, o da capacidade de análise.

Assim, o Conselho de Arbitragem Desportiva deliberou aprovar, para a constituição das listas futuras, a fórmula de classificação final e os seguintes critérios de avaliação dos diversos fatores, abaixo enunciados:

1. Fórmula de classificação final

1.1. Juristas:

$$CF = (2 \times HA) + (5 \times CV) + (3 \times ENT): 10$$

CF = Classificação Final

HA = Habilitações Académicas

CV = Curriculum Vitae

ENT = Entrevista

1.2. Não juristas:

$$CF = (2 \times HA) + (5 \times QEP) + (3 \times ENT): 10$$

CF = Classificação Final

HA = Habilitações Académicas

QEP = Qualificação e Experiência Profissional

ENT = Entrevista

2. O item HA (Habilitações Académicas) tem a seguinte valoração:

Habilitações Académicas	
Doutoramento em Direito ou com interesse para a área funcional	20
Mestrado em Direito ou com interesse para a área funcional	19
Curso universitário de pós-graduação em Direito ou com interesse para a área funcional	18
Licenciatura em Direito ou com interesse para a área funcional	17
Licenciatura noutra área	15
Bacharel ou frequência mínima de 3 anos de curso universitário	14
Escolaridade obrigatória	12

3. No item **CV (Curriculum Vitae)**, para juristas é atribuída uma classificação de 0 a 20 valores, considerando as qualificações e capacidades evidenciadas, em especial na área jurídica, bem como as atividades desenvolvidas em geral, o grau de responsabilidade exigido e a complexidade das funções desempenhadas.

3.1. No item **QEP (Qualificação e Experiência Profissional)**, para não juristas, mantém-se a seguinte fórmula:

$$\text{QEP} = (7 \times \text{CV}) + (3 \times \text{ER}): 10$$

Sendo **CV** o **Curriculum Vitae** e **ER** a **Experiência Relevante** (no desporto ou em arbitragem)

Em **CV** é atribuída uma classificação de 0 a 20 valores, considerando, nomeadamente, as atividades desenvolvidas na área do desporto, o grau de responsabilidade exigido, a complexidade das funções desempenhadas e a formação complementar relevante, expressa em trabalhos publicados e ações de formação no âmbito do direito desportivo e/ou arbitragem.

No que respeita a **ER** estabelece-se a seguinte valoração:

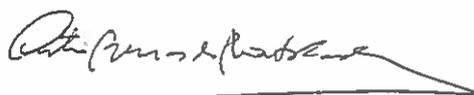
- Superior a 10 anos = 20 valores
- Entre 5 e 10 anos = 15 valores
- Entre 2 e 5 anos = 10 valores

4. No item **ENT (Entrevista)** devem ser ponderados os fatores abaixo indicados, com a seguinte fórmula, valorada de 0 a 20.

Entrevista	
Motivação	6
Capacidade de análise	6
Capacidade de relacionamento interpessoal	4
Capacidade de exposição e argumentação	4

Lisboa, 15 de Janeiro de 2019

O Presidente do Conselho de Arbitragem Desportiva,



(António Bernardino Peixoto Madureira)

Juiz Conselheiro